

PROJETO DE LEI Nº, DE 2009
(Do Sr. Paes Landim)

Extingue a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa de contratos de câmbio de exportação mercadorias e serviços e de transferência financeira do exterior.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei extingue a cobrança de encargo financeiro relativo ao cancelamento ou baixa na posição de câmbio, de contrato de câmbio de:

- a) exportação, previamente ao embarque das respectivas mercadorias para o exterior;
- b) exportação de serviços, previamente à prestação ou conclusão dos serviços; e
- c) transferência financeira do exterior.

Art. 2º Ficam revogados o artigo 12, da Lei nº 7.738, de 09 de março de 1989, e a Lei nº 9.813, de 23 de agosto de 1999.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. A Lei 7.738, de 09 de março de 1989, definiu normas complementares à Lei 7.730, de 31 de janeiro de 1989, que instituiu o cruzado novo; determinou o congelamento de preços, e; estabeleceu regras de desindexação da economia, dentre outras providências.

2. Dentre essas normas complementares foi estabelecida a cobrança de encargo financeiro, calculado com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT sobre o valor em moeda nacional correspondentes à parcela do contrato de câmbio cancelado ou baixado, relativos a transferências financeiras do exterior e de contratos de câmbio de exportação mercadorias e serviços.

3. Cabe ressaltar que a instituição de tal encargo financeiro, no âmbito das medidas que instituíram o cruzado novo, se deu num cenário caracterizado pela instabilidade econômica, crescimento negativo de investimentos e surto inflacionário que implicavam numa total ausência de perspectiva de crescimento sustentado.

4. A aplicação do encargo financeiro representa na conjuntura econômica atual penalidade equivalente à multa, muitas vezes desproporcional e abusiva ao exportador que, por qualquer motivo, não consegue embarcar a mercadoria ou realizar a prestação do serviço, constituindo fator inibidor do acesso ao financiamento e, por conseguinte, da própria atividade exportadora.

5. A extinção da cobrança do encargo financeiro na forma proposta representa providência fundamental para a consolidação das medidas modernizadoras e simplificadoras adotadas em relação ao mercado de câmbio, direcionadas à desoneração das exportações e redução dos custos operacionais para a internacionalização das empresas brasileiras.

Sala das Sessões, em de julho de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**